

ATA

da 312ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 18 de outubro de 2011.

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dezoito de outubro de dois mil e onze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 312ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares e o Sr. Bruno Sobral de Carvalho. A reunião foi acompanhada pelo Secretário Executivo Interino Sr. João Luis Barroca de Andréa, pela Procuradora-Geral na ANS Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pelo Secretário Geral Sr. César Brenha Rocha Serra, pelo Auditor Interno Sr. Washington Pereira da Cunha e pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani Freire. Ausente justificadamente o Diretor Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações: 1)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 311ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 05/10/2011; **2)** Aprovada à unanimidade a proposta de simplificação de fluxo de processos de 2ª Instância - AEP - Análise Eficiente de Processo, apresentada pela DIDES e COADC/SEGER, com a deliberação da Colegiada de que seja feita uma proposta de Instrução de Serviço – IS para a próxima reunião; **3)** Apresentado pela DIPRO o atual cenário sobre a regulamentação da cobertura de urgência e emergência na saúde suplementar, cujo entendimento será equalizado através de Nota Técnica a ser elaborada pela DIPRO; **4)** Apresentado pela SECEX o gasto da ANS com passagens e diárias referentes a 2011, com a deliberação de que somente serão autorizadas diárias e passagens em interesse de serviço; **5)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa - RN que altera o Regimento Interno da ANS, instituído pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS, Processo nº 33902.639887/2011-87; **6)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa - RN que institui o Programa de Conformidade Regulatória e altera a

Resolução Normativa nº 159, de 3 de julho de 2007, que dispõe sobre aceitação, registro, vinculação, custódia, movimentação e diversificação dos ativos garantidores das operadoras e do mantenedor de entidade de autogestão no âmbito do sistema de saúde suplementar, e a Resolução Normativa nº 227, de 19 de agosto de 2010, que dispõe sobre a constituição, vinculação e custódia dos ativos garantidores das Provisões Técnicas, especialmente da Provisão de Eventos / Sinistros a Liquidar; **7)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa – RN que estabelece tratamento diferenciado para pequenas e médias operadoras de planos privados de assistência à saúde; altera dispositivo da Resolução Normativa – RN nº 48, de 19 de setembro de 2003; altera e acrescenta dispositivos na RN nº 159, de 3 de julho de 2007; altera e acrescenta dispositivos na RN nº 171, de 29 de abril de 2008; altera e acrescenta dispositivos na RN nº 172, de 8 de julho de 2008; altera e acrescenta dispositivos na RN nº 173, de 10 de julho de 2008; altera dispositivos da RN nº 205, de 8 de outubro de 2009; acrescenta dispositivo na RN nº 206, de 2 de dezembro de 2009; altera e acrescenta dispositivos na RN nº 209, de 2 de dezembro de 2010; acrescenta dispositivos na RN nº 227, de 19 de agosto de 2010 e acrescenta dispositivo na Instrução Normativa da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – IN/DIPRO nº 13, de 21 de julho de 2006; **8)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa - RN que institui o Programa de Acreditação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, Processo nº 33902.310265/2010-99; **9)** Aprovadas à unanimidade a Resolução Normativa – RN que estabelece procedimentos a serem observados nos inquéritos administrativos aplicados à liquidação extrajudicial das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde, e a Instrução de Serviço - IS da SEGER que estabelece procedimentos a serem observados nos inquéritos administrativos aplicados à liquidação extrajudicial das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde, por força do art. 24-D, da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; **10)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa - RN que altera a RN nº 42, de 4 de julho de 2003, com encaminhamento à PROGE para análise formal, Processo nº 33902.434738/2011-23; **11)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa - RN que dispõe sobre a Instituição do Programa de Monitoramento da Qualidade dos Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar – QUALISS, com encaminhamento à PROGE para análise formal, Processo nº

33902.434738/2011-23; **12)** Apreciada a proposta de Instrução Normativa - IN da DIDES que institui o Comitê Gestor do Programa de Divulgação da Qualificação dos Prestadores de Serviço na Saúde Suplementar, previsto no inciso II do art.9º da RN nº 267, de 2011, com encaminhamento à PROGE para análise formal, Processo nº 33902.270962/2011-81; **13)** Aprovada à unanimidade a proposta de Instrução de Serviço - IS da PROGE que dispõe sobre a realização de mutirão no âmbito da PROGE com o intuito de reduzir o quantitativo de processos administrativos aguardando análise para fins de inscrição na dívida ativa da ANS; **14)** Aprovada à unanimidade a proposta de abertura da Câmara Técnica para discussão da introdução do “pool de risco” para contratos coletivos com até 30 (trinta) beneficiários, a ser implementada no mercado de saúde suplementar, nos termos da Nota nº 1038/2011/GGEFP/DIPRO/ANS, Processo nº 33902.626368/2011-59; **15)** Aprovado à unanimidade o requerimento da operadora SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 322033, nos termos da Nota nº 1102/2011/GGEFP/DIPRO, Processo nº 33902.503868/2011-13 e nº 33902.242090/2011-61; **16)** Apresentação pela SECEX do monitoramento em relação aos Produtos Prioritários ANS do sistema e- CAR do Ministério da Saúde. **17)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 483/2011/DIOPE/ANS pela decretação da Liquidação Extrajudicial da Operadora FENIX OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 409596, indicando o Sr. Roberto Carlos de Castro, identidade nº 22.959-8/CORECON-RJ para exercer a função de Liquidante, Processos nº 33902.178548/2009-04 e nº 33902.278792/2011-82; **18)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 488/2011/DIOPE/ANS pela decretação da Liquidação Extrajudicial da Operadora UNIÃO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 411302, indicando o Sr. José Augusto de Oliveira Tenório, identidade nº 17256-OAB/PE para exercer a função de Liquidante Extrajudicial, fixando o termo legal em 04 de fevereiro de 2005, Processo nº 33902.113496/2008-31; **19)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 392/2011/DIOPE/ANS pela instauração de novo regime de Direção Fiscal para acompanhar a alienação de carteira de beneficiários da operadora AEBEL - ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, ANS 326755, com posterior saída ordenada da Operadora do mercado, indicando-se para a função de Diretor Fiscal o Sr. Salvador Lacerda Falcão, identidade nº 788505/IFP-RJ, pela publicação de edital para oferta pública das referências

operacionais e do cadastro de beneficiários, e caso não ocorra sua alienação dentro do prazo legal, pela concessão de portabilidade especial; pelo retorno do processo para posterior decisão da Diretoria Colegiada acerca da medida mais apropriada que garanta a saída ordenada da Operadora do mercado, Processo n.º 33902.215849/2008-37; **20)** Aprovado á unanimidade o Voto n.º 482/2011/DIOPE/ANS pela decretação de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora SMV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ANS 349194, indicando o Sr. José Roberto Marchesine, identidade n.º 9804213/SSP-SP, para exercer a função de Diretor Fiscal, em substituição ao Sr. Antonio Marcio Ferreira, identidade n.º M3.725670/SSP-MG, Processo n.º 33902306261/2010-14; **21)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 481/2011/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora M.M.N. SAÚDE LTDA., ANS 339032, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Ricardo de Albuquerque Carvalhêdo, identidade n.º 4241843-4/IFP-RJ, Processo n.º 33902.210422/2008-42; **22)** Aprovada à unanimidade a Nota n.º 91/2011/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal na Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA, ANS 308005, Processo n.º 33902.314470/2010-23; **23)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 504/2011/DIOPE/ANS pela concessão de nova portabilidade especial para os beneficiários da Operadora UNIMED MACAU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 309427, e pelo sobrestamento da decretação de sua liquidação extrajudicial e seus efeitos, até o termo final do prazo da portabilidade, Processo n.º 33902.057096/2009-10 e n.º 33902.119217/2010-68; **24)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 479/2011/DIOPE/ANS pela indicação da Sra. Marina Ramos, identidade n.º 12.992.375/SSP-SP, para exercer a função de Liquidante Extrajudicial na NEW LIFE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - em Liquidação Extrajudicial, em substituição ao Sr. Edson Roberto Marques Pohlman, Processo n.º 33902.140928/2008-87; **25)** Aprovada à unanimidade a Nota n.º 24/2011/COLIQ/GGRE/DIOPE pela exoneração do Sr. Luiz Felício Alvim de Bustamante Sá, Liquidante da ex-Operadora SILVER LIFE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA., nomeando, em substituição, a Sra. Andréa Pedrosa de Góes, identidade n.º 93.755/OAB-RJ, para exercer as funções de Liquidante Extrajudicial, Processo n.º 33902.072627/2005-71; **26)** Aprovada à unanimidade a Nota n.º

27/2011/COLIQ/GGRE/DIOPE pela exoneração do Sr. Michel Eduardo Chaachaa, Liquidante da Ex-Operadora GLOBAL ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C, nomeando, em substituição, a Sra. Andrea Pedrosa de Góes, identidade nº 93755/OAB-RJ, para exercer as funções de Liquidante Extrajudicial, Processo nº 33902.167492/2006-10; **27)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 28/2011/COLIQ/GGRE/DIOPE pela exoneração do Sr. Antonio Marques Ribeiro, Liquidante da ex-Operadora CLÍNICA RIO ODONTOLÓGICA LTDA., nomeando, em substituição, a Sra. Ana Cláudia Mathias Naufel, identidade nº 12563598-7/IFP-RJ, para exercer as funções de Liquidante Extrajudicial, Processo nº 33902.175471/2006-60; **28)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 94/2011/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pedido de levantamento da indisponibilidade que recai sobre o bem imóvel do Sr. Sérgio Rodrigues Resmini, administrador da Operadora POLICLINICA RIO GRANDE LTDA., ANS 404888, Processo nº 33902.508990/2011-86; **29)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 95/2011/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Luciano Bastos Moreira, administrador da Operadora CENTRO MÉDICO SÃO LEOPOLDO LTDA., ANS 355241, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentícia cuja fonte pagadora seja o INSS, Processo nº 33902.584649/2011-27; **30)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 92/2011/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pleito de levantamento total da indisponibilidade de bens do Sr. Jonas Pereira dos Santos, administrador da Operadora UNIÃO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 413780, Processo nº 33902.427295/2011-14; **31)** Aprovada à unanimidade Nota nº 81/2011/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Benhur Mazzoco, administrador da Operadora PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LUZ LTDA., sem registro ANS, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentícia cujas fontes pagadoras sejam o IPSEMG e o Hospital de Esperança Feliz, Processo nº 33902.007855/2011-18; **32)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 480/2011/DIOPE/ANS pela extensão da indisponibilidade de bens da Sra. Denise Moraes do Nascimento, administradora da COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS E SISTEMAS DE SAÚDE - em Liquidação Extrajudicial, com efeitos retroativos à data da instauração do regime especial de Direção

Fiscal, Processo nº 33902.061307/2010-52; **33)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país das servidoras MARIA CECILIA CORDEIRO DE OLIVEIRA, SIAPE 1357386, Gerente da GECOS/PROGE, e FÁTIMA CRISTINA DA SILVA MENDES, SIAPE 777210, Procuradora Federal da GECOS/PROGE para participarem do VI Congreso Iberoamericano Regulacion, Gestión y Control de los Servicios Publicos, no período de 23 a 25 de novembro de 2011, em Mendoza, Argentina. O afastamento será de 21 a 26 de novembro de 2011, inclusive trânsito, com ônus, Processo nº 33902560626/2011-27; **34)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país da servidora RENATA GASPARELLO DE ALMEIDA, SIAPE 1512793, Especialista em Regulação da DIOPE, para participar da Reunião do Subcomitê de Solvência da IAIS (SCS), no período de 28 a 29 de novembro de 2011, em Basileia, Suíça. O afastamento será de 26 a 30 de novembro de 2011, inclusive trânsito, com ônus, Processo nº 33902.702579/2011-03; **35)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED CENTRO SUL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 316148, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.005876/2007-12; **36)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 300136, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.191297/2005-11; **37)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED ENCOSTA DA SERRA/RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, ANS 311715, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.005722/2007-21; **38)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 306886, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.004852/2007-46; **39)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED VALE DO

SEPOTUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 314099, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.191489/2005-28; **40)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED PELOTAS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 311375, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.266048/2006-78; **41)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED PEDRO LEOPOLDO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303585, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.265755/2006-47; **42)** Aprovado á unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora CAIXA ASSISTENCIAL UNIVERSITARIA DO RIO GRANDE DO NORTE, ANS 314251, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.263572/2006-97; **43)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED CARATINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 347736, pelo não conhecimento eis que intempestivo mantendo a decisão de primeira instância, Processo 33902.200985/2005-80; **44)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED MISSÕES SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 311618, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.005853/2007-16; **45)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED ARAGUARI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 354325, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.264477/2006-19; **46)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED ITUIUTABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301060, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.264929/2006-54; **47)**

Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED MONTES CLAROS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 304051, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.264426/2006-89. No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos. **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ILHEUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177758/2010-19; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNASA SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA SAELPA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282721/2010-01; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PETRÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177815/2010-51; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NOVA FRUBURGO SOC COOP SERV MED HOSP LTDA, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, Processo nº 33902.008908/2007-31; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, e pela ratificação da revisão ex-officio realizada pelo Diretor da DIDES para reduzir a dedução concedida anteriormente, Processo nº 33902.177350/2010-39; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NATAL SOC COOP DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350563/2010-11; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL JAÚ COOPERATIVA DE

TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177832/2010-99; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CIANORTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350360/2010-25; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE PARANÁ FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2ª instância, Processo nº 33902.280929/2005-11; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BLUMENAU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.101077/2010-71; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO CARLOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283342/2010-21; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311669/2010-08; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ARAXÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.156697/2005-81; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEPACO SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177542/2010-45; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAÇAPAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, Processo nº 33902.283105/2010-60; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto

pela Operadora UNIMED DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E AMERICANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350407/2010-51; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283242/2010-02; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERMA SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177543/2010-90; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PINDAMONHANGABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028509/2006-14; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAMED SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350163/2010-14; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEMEPE SERVIÇO MÉDICO DE PERNAMBUCO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2ª instância, Processo nº 33902.294416/2005-97; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL MARECHAL CÂNDIDO RONDON LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso e pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES, Processo nº 33902.046881/2008-66; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ FEDERAÇÃO EST DAS COOP MED LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2ª instância, e pelo não conhecimento do recurso de 3ª instância, por ser intempestivo, Processo nº 33902.054099/2005-78; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso

interposto pela Operadora LUMINA SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054099/2005-78; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.107389/2006-11; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERMED-SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.280708/2005-42; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO OTÍLIA CORREIA SARAIVA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177273/2010-17; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SANTA BÁRBARA D' OESTE AMERICANA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283207/2010-85; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAMHO INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.280636/2005-33; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO UNISAÚDE MARAU, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177070/2010-21; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311719/2010-49; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.027900/2006-93; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS

listadas no despacho nº 1186/2011/DIGES/ANS e pelo não conhecimento do recurso das AIHS listadas no despacho nº 1186/2011/DIGES/ANS por ser intempestivo, Processo nº 33902.215829/2005-13; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177859/2010-81; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ALTO OESTE POTIGUAR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177734/2010-51; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.100492/2010-16; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE UBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.298190/2005-01; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.101279/2010-13; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CRUSAM CRUZEIRO DO SUL SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.120074/2006-51; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PARANAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177708/2010-23; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora VITALLIS SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.047814/2008-69; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em

recurso interposto pela Operadora UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.312059/2010-13; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GAMEC - GRUPO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL DO CEARÁ LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.185640/2004-16; **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.186055/2004-25; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177278/2010-40; **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.046919/2008-09; **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLASAC PLANO DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.157329/2007-11; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO OESTE DO PARANÁ COOP DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177741/2010-53; **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.310897/2010-52; **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PLANALTO MÉDIO COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICO LTDA, cancelamento do voto nº 64/2011/DIGES/ANS, substituindo-o pelo presente despacho, bem como pela nova apreciação do recurso pela Diretoria Colegiada, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se as

reduções concedidas na decisão de primeira instância, Processo nº 33902.157803/2007-13. **B) Deliberações Extrapauta:** **1)** Apreciação do Ofício nº 436/2011/3ª Câmara que solicita reunião de trabalho entre a ANS e o MPF, com a deliberação da Colegiada de que seja agendado o encontro, que deverá ser acompanhado pela PROGE, Protocolo nº 33902.689280/2011-48; **2)** Aprovada à unanimidade a divulgação no *site* da ANS dos dados do IDSS referentes ao ano base 2010, nos termos da Nota Técnica nº 24/GDAI/GGDII/DIGES/2011, e apreciada a Nota Técnica nº 23/GDAI/GGDII/DIGES/2011 que encaminha proposta de cronograma de atividades de implantação do Portal da Qualidade, Protocolo nº 33902.760312/2011-22; **3)** Aprovado à unanimidade o Memorando nº 514/DIRAD/DIFIS/2011 que determina a suspensão de prazo processual em razão da greve dos funcionários dos Correios, e em virtude da paralisação das atividades do Núcleo da ANS de Minas Gerais; **4)** Aprovada à unanimidade a constituição de Grupo de Trabalho para estudar a proposta de emissão de certidão de regularidade das Operadoras no âmbito da ANS, a ser coordenado pela SEGER e integrado por representantes da DIPRO, DIDES, DIFIS, DIOPE, PROGE e SECEX. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 18 de outubro de 2011.

Bruno Sobral de Carvalho
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales
Diretor

Leandro Reis Tavares
Diretor

Mauricio Ceschin
Diretor-Presidente